



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 52, DE 2025 (Do Sr. Coronel Meira)

Dispõe sobre diretrizes gerais para a fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pelos Estados e pelo Distrito Federal e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2025**

(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Dispõe sobre diretrizes gerais para a fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pelos Estados e pelo Distrito Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais sobre a fixação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), conforme disposto no art. 155, inciso III, e no art. 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal, no exercício de sua competência para regulamentação do IPVA, poderão adotar critérios que considerem o Peso Bruto Total (PBT) ou o peso por eixo do veículo na fixação da base de cálculo do imposto, observando as seguintes diretrizes:

I – A tributação poderá ser progressiva, de forma que veículos mais pesados contribuam proporcionalmente mais, em razão do impacto na infraestrutura viária;

II – O cálculo poderá considerar faixas progressivas de tributação de acordo com a categoria do veículo e sua capacidade de carga;

III – Deverá ser garantida a diferenciação entre veículos de uso particular e comercial, promovendo equidade na tributação, a fim de evitar impacto excessivo sobre setores produtivos essenciais.

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255732585900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

2

Apresentação: 27/02/2025 15:30:07.470 - Mesa

PLP n.52/2025



\* C D 2 5 5 7 3 2 5 8 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 27/02/2025 15:30:07.470 - Mesa

PLP n.52/2025

Art. 3º O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) poderá deliberar sobre a adoção de um modelo nacional unificado para a aplicação dessas diretrizes, mediante convênio entre os Estados e o Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta busca minimizar o impacto dos impostos sobre a população brasileira, que já sofre com uma carga tributária excessiva e não tem acesso a serviços públicos à altura do que é pago. A atual política econômica do governo federal tem aprofundado a crise financeira das famílias brasileiras, que enfrentam um alto custo de vida, inflação e dificuldades de acesso a serviços básicos de qualidade.

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), sendo um imposto obrigatório, representa um peso adicional ao orçamento da população e impacta diretamente no custo Brasil, sendo necessário adotar critérios mais justos para sua cobrança.

Por isso, busca-se corrigir a base de cálculo do referido imposto com base no Peso Bruto Total (PBT) ou no peso por eixo do veículo, alinhando-se com a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), lei esta que tem como bem juridicamente tutelado a Segurança Viária, bem difuso, que protege a vida e patrimônio.

Esse modelo de cálculo já é utilizado em outros países como uma forma de compensação pelo impacto na malha viária e na infraestrutura de transportes, atuando diretamente na preservação do patrimônio público, uma

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



\* C D 2 5 5 7 3 2 5 8 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 27/02/2025 15:30:07.470 - Mesa

PLP n.52/2025

vez que pode desincentivar o tráfego de veículos excessivamente pesados, que contribuem para o desgaste acelerado do asfalto.

Além disso, visa-se corrigir distorções na atual forma de tributação, baseada essencialmente no valor venal do veículo, conforme tabela disponibilizada pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, alinhando a cobrança do imposto ao princípio da capacidade contributiva e da tributação justa.

Cabe ressaltar que o projeto também impulsiona a economia ao reduzir os custos de aquisição e manutenção de veículos. Isso porque utilização do valor venal como base de cálculo do IPVA inflaciona artificialmente os preços na Tabela FIPE e, com a mudança da base de cálculo, os preços dos veículos na referida tabela tenderão a se estabilizar ou até mesmo reduzir, tornando os automóveis mais acessíveis para a população.

Os seguros automotivos também serão diretamente afetados pela nova base de cálculo, aliviando os gastos dos motoristas e tornando a proteção veicular mais acessível a um maior número de brasileiros.

Por fim, a proposta preserva a autonomia dos Estados e do Distrito Federal para regulamentar os critérios específicos da tributação, garantindo a adequação da cobrança à realidade local, sem comprometer a arrecadação dos entes federativos.

Diante do exposto, a fim de aliviar a pressão sobre os contribuintes e tornar a cobrança do IPVA mais coerente, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2025.

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



\* C D 2 5 5 7 3 2 5 8 5 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

---

**CORONEL MEIRA**  
**Deputado Federal (PL/PE)**

Apresentação: 27/02/2025 15:30:07.470 - Mesa

PLP n.52/2025



\* C D 2 5 5 7 3 2 5 8 5 9 0 0 \*

4

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255732585900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO  
BRASIL**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constitucional:198810-05;1988>

**FIM DO DOCUMENTO**